



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



n.º _____

DECISÃO DO PREGOEIRO – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Pregão Presencial nº: 15/2026

Procedimento Licitatório nº: 71/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais na zona urbana e zona rural; manutenção e operação de usina de triagem e compostagem; destinação final do resíduo em aterro sanitário licenciado; coleta manual e/ou mecanizada de entulho com ou sem terra, galharia e diversos resíduos da construção civil, inclusive transporte e disposição do destino final em aterro licenciado.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise das impugnações administrativas interpostas pelas empresas **ENGTEC Projetos e Obras Ltda., Aerocon Solution Ltda., FT Service Administrativo e Tecnológico Ltda.** e **GLS Santos & Cia. Ltda. (TRANS GP)** em face do edital do certame em epígrafe.

As recorrentes apontaram, em síntese, supostos vícios no instrumento convocatório, tais como: agrupamento indevido do objeto em lote único; restrições e falta de clareza na qualificação técnica (vínculo do responsável técnico, somatório de atestados e definição de equipe mínima); insuficiência nos requisitos de qualificação econômico-financeira; ausência de exigência de licenças ambientais; e ausência de planilha analítica de composição de custos.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação consultiva. Em 04 de julho de 2026, o órgão jurídico emitiu o **Parecer Jurídico**, da lavra do Procurador do Município Roberto D. Carte, opinando pelo acolhimento parcial das impugnações e sugerindo a anulação do procedimento licitatório.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Este Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, após detida análise dos argumentos trazidos pelas impugnantes e, fundamentalmente, do teor do parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Município, adota integralmente as razões expostas no referido órgão consultivo como razões de decidir.

Acolhem-se os apontamentos jurídicos que evidenciaram falhas insanáveis na fase preparatória do certame, destacando-se:

- **Ausência de Motivação para Lote Único:** A aglutinação de serviços de naturezas distintas (coleta, operação de usina de triagem e destinação final) em lote único constitui exceção à regra do parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência remeteu a justificativa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), contudo, este documento permaneceu inacessível aos licitantes. Tal omissão configura vício de validade formal por violação aos princípios da transparência, publicidade, motivação e competitividade.
- **Restrição na Comprovação de Vínculo Técnico:** A exigência editalícia limitando o vínculo do responsável técnico exclusivamente ao "quadro permanente" está em desconformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



n.º _____

com a jurisprudência do TCU, devendo admitir qualquer liame jurídico idôneo (como prestação de serviços ou declaração de contratação futura).

- **Qualificação Econômico-Financeira e Ambiental Deficientes:** A exigência unicamente de certidão negativa de falência mostrou-se insuficiente frente ao vulto e à execução contínua do objeto. Ademais, as exigências de licenciamento e cadastros ambientais específicos de habilitação técnica carecem de triagem e indicação técnica individualizada pelo setor ambiental municipal, uma vez que as frações do objeto demandam regimes jurídicos distintos.

Diante dos vícios formais que comprometem a ampla competitividade e a legalidade do instrumento convocatório, a retificação pontual do edital mostra-se inviável no presente momento, fazendo-se necessária a invalidação total do processo para a regular instrução procedimental.

Posto isso, **DECIDO**:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** as impugnações apresentadas pelas empresas ENGTEC Projetos e Obras Ltda., Aerocon Solution Ltda., FT Service Administrativo e Tecnológico Ltda. e GLS Santos & Cia. Ltda. (TRANS GP), nos exatos termos da fundamentação do Parecer Jurídico;
2. **OPINAR PELA ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº 71/2026 (Pregão Presencial nº 15/2026), em razão do vício insanável de ausência de motivação jurídica e técnica para a adoção do lote único e indisponibilidade do ETP;

III – ENCAMINHAMENTO

Em cumprimento ao rito estatuído no regime jurídico administrativo, **ENCAMINHO** o presente processo à **Autoridade Superior** para análise, homologação desta decisão e adoção das medidas que julgar necessárias quanto à anulação pretendida e determinação de abertura de novo feito devidamente saneado.

Itamogi/MG, 08 de Julho de 2026.

Marcelo Theodoro da Silva
Pregoeiro